

## **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

### **Despacho n.º 1016/2004 de 7 de Dezembro de 2004**

Considerando que a violação das disposições ao Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/A, de 9 de Maio, constitui contra-ordenação;

Atendendo a que verificada a contra-ordenação os processos devem ser instruídos a fim de se aplicar as respectivas coimas;

Determino que as participações por violação das disposições ao Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/A, de 9 de Maio, relativas às Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, devem ser remetidas à Delegação da Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, na Horta, da Vice-Presidência do Governo Regional, bem como instruídos os processos pela Subcoordenadora, daquela Delegação Maria Gorett Amaral da Silva Terra e, nas suas ausências e impedimentos, pela assistente administrativo especialista Maria de Lurdes Faria Ferreira da Silva Correia.

16 de Novembro de 2004. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.